



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



PROJETO DE LEI

Revoga integralmente o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.716/2020, de 18 de outubro de 2020.

Art. 1º - Fica revogado, em sua integralidade, o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.716, de 18 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de abril de 2026.

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar integralmente o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.716/2020, de modo a permitir que veículos vinculados a serviços de transporte por aplicativo possam utilizar adesivos ou qualquer outro tipo de identificação externa. A vedação atualmente existente no referido dispositivo legal mostra-se desatualizada frente à realidade do setor, tendo em vista a crescente utilização de plataformas digitais de mobilidade urbana. A identificação externa dos veículos constitui prática amplamente adotada em diversos municípios brasileiros, contribuindo para maior transparência, segurança e confiabilidade na prestação do serviço. Ao permitir a identificação visual dos veículos, o usuário passa a ter mais facilidade em reconhecer o automóvel que realizará a corrida, reduzindo riscos de equívocos e aumentando a sensação de segurança, especialmente em locais de grande circulação ou em horários noturnos. Além disso, a medida também favorece a fiscalização por parte dos órgãos competentes, que poderão identificar com maior agilidade os veículos em operação. Ressalta-se ainda que a utilização de adesivos ou outros meios de identificação não interfere negativamente na atividade econômica, ao contrário, fortalece a relação de confiança entre motorista e passageiro, alinhando o município às boas práticas já consolidadas em outras localidades. Dessa forma, a revogação do artigo 7º se apresenta como medida de interesse público, voltada à modernização da legislação municipal, à melhoria da prestação do serviço e ao aumento da segurança dos usuários. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026

Vinicius Machado
Costa de
Oliveira:011721266
07

Assinado de forma digital
por Vinicius Machado Costa
de Oliveira:01172126607
Dados: 2026.04.29 11:36:08
-03'00'

Vereador VINICIUS MACHADO



MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.716/2020

Regulamenta serviços de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases com base no seguinte.

Art. 2º. Os serviços de transporte por aplicativos serão prestados com eficiência, eficácia, segurança e efetividade.

Art. 3º. A plataforma bem como o motorista fará seu cadastro no município e serão cobrados todos os tributos municipais devidos pela prestação do serviço, além de:

§ 1º. A plataforma deverá apresentar seu cartão de CNPJ e documentos pessoais dos proprietários.

§ 2º. Os motoristas comprovarão:

a) Contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

b) Seja inscrito como contribuinte individual do INSS.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

d) Possuir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima de 5 (cinco) anos conforme características exigidas pela autoridade municipal;



MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

e) Manter no veículo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

f) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada.

Art. 4º. Fica vedado às pessoas jurídicas o cadastro como motorista de aplicativo.

Art. 5º. Fica vedado aos motoristas de aplicativos:

a) Estacionar em pontos fixos ou rotativo destinados exclusivamente aos taxis, moto taxis ou qualquer área pública;

b) Angariar passageiros nos pontos de ônibus.

c) acumular a função de taxista ou auxiliar de taxista com a de motorista de aplicativo.

d) Ser chamado via call center ou outro meio diverso do aplicativo.

Art. 6º. Fica a CATRANS em conjunto com a Fiscalização de Posturas, responsáveis pela regulamentação e fiscalização dos serviços remunerados individual de Passageiros por aplicativos.

Art. 7º. Em conformidade com a Lei Federal, fica proibido o uso de adesivo ou de qualquer outra forma de identificação externa em veículos utilizados por motoristas de aplicativos.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer artigo desta lei sujeita o infrator a uma multa no valor de 02 (duas) UFGs, aplicada em dobro em caso de reincidência.



MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.641/2019, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases (MG) 18 de outubro de 2020.

Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal